Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 30 JANEIRO DE 1996:

DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Ficam os contribuintes de Marechal Floriano, devedores de IPTU, vencido até 31 de dezembro de 1995, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidentes sobre este imposto:

Parágrafo único - Para usufluir dos direitos instituídos por esta Lei, o contribuinte terá que efetuar o respectivo pagamento, em cota única, até o dia 29 março de 1996:

Art: 2º - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei:

Art: 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, seu alcance se limita até a data de 29 março de 1996:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 30 Janeiro de 1996:

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 173/96
EM 30/01/96
PREFEITO MUNICIPAL